



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1857/2023

"Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Campanha Permanente de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa tem como objetivo capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As aulas serão ministradas nas instalações da Rede Municipal de Ensino em horários disponíveis, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e em outros locais em horários também disponíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Liliani Kelly Vieira Porto
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência
Matricula 11123-1
Publicação nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
18/05/23